

**TERMO DE FOMENTO CVL Nº 10004/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO, POR SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA
CIVIL, E O PROGRAMA SOCIAL
CRESCER E VIVER.**

Aos 19 dias do mês de março de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, neste ato representado pelo **Sr. DAVI DE MATTOS CARREIRO**, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, o **PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Carmo Neto, 143, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.210.051, inscrito no CNPJ sob o nº 05.993.591/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. SERGIO PERIM FARIA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 09.092.299-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 032.341.527-05, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Chefe de Gabinete de 07/03/2024, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 11/03/2024, às pág. 04, constante no Processo.rio CVL-PRO-2023/002748, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

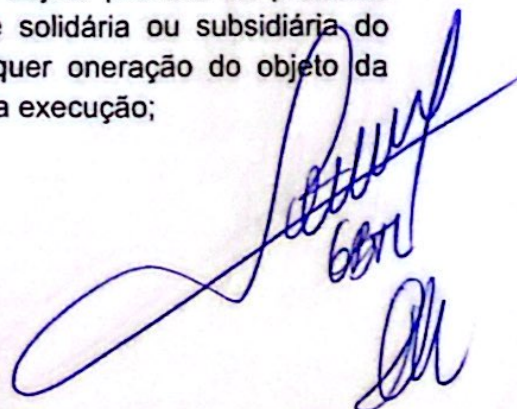
O presente TERMO tem por objeto a realização do **“PROJETO CIRCO CRESCER E VIVER 20 ANOS”** com foco em manifestações e expressões da inventividade

carioca, por meio de espetáculos de circo, danças, músicas e outras atividades, constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- i. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- ii. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- iii. Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- iv. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- v. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- vi. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- vii. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- viii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- ix. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



- x. Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- xi. Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no BANCO SANTANDER, apresentando o extrato zerado da referida conta à SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.
- xii. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- xiii. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- xiv. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- xv. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- xvi. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- xvii. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
- xviii. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- i. Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

- ii. Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- iii. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- iv. Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- i. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- ii. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- iii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- iv. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- v. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- vi. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- vii. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação

social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
- d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato.

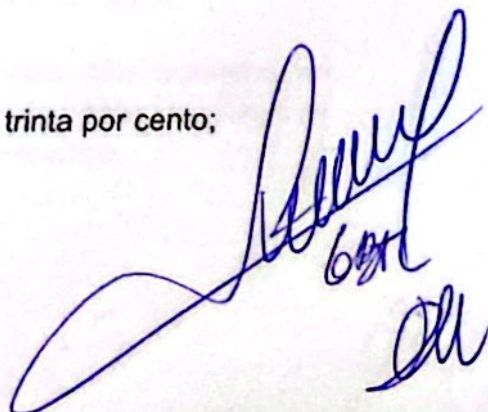
Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- i. Por termo aditivo à parceria para:
 - a) Ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;



- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) Prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- ii. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- i. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- ii. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- i. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- ii. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

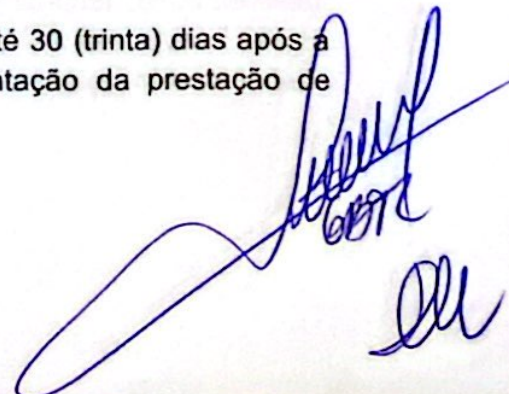
O valor do presente TERMO é de R\$ 2.253.753,52 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), e correrá a conta do PT 10.04.122.0389.2022; FR 500; ND 335085.50.402, e será pago em 02 (duas) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº 2024NE000148, no valor de R\$ 2.253.753,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais).

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após assinatura do contrato	R\$ 1.803.002,82
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas da 1ª parcela	R\$ 450.750,70

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e segunda parcela após apresentação da prestação de



contas da primeira parcela, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no **BANCO SANTANDER** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

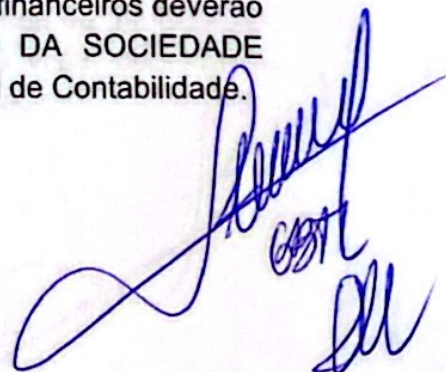
As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM vigente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXXX/XXXX – TERMO DE FOMENTO Nº XXXXXX/2024, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal da Casa Civil – Objeto: XXXX".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

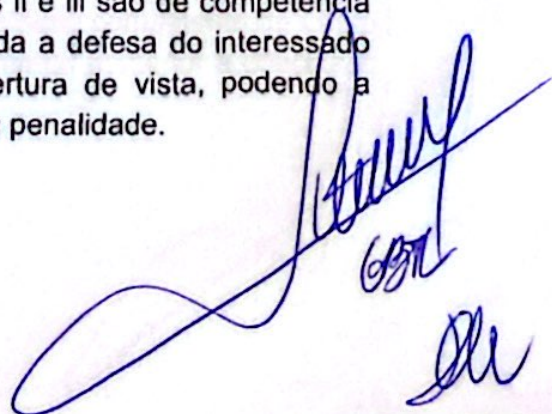
No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal da Casa Civil, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

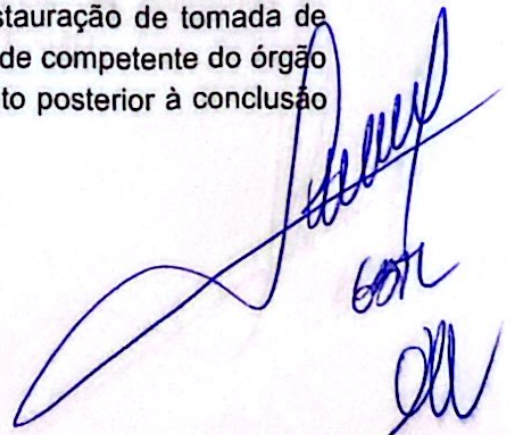
Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

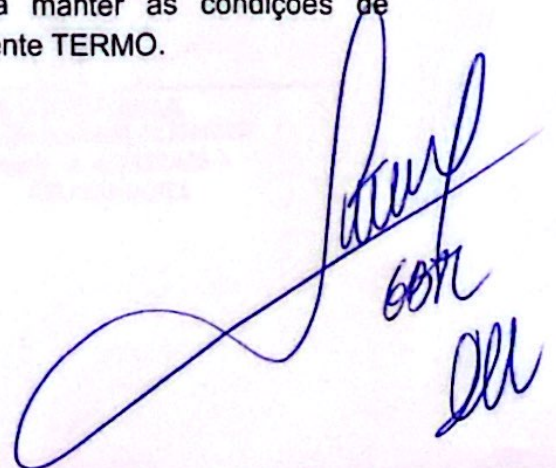
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- i. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- ii. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO


O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO


Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

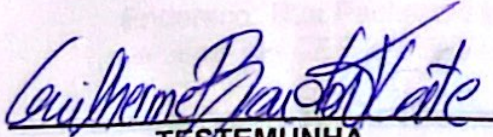
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.


DAVI DE MATTOS CARREIRO
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Davi de Mattos Carre.
Matricula: 336.822-2
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Casa Civil


SERGIO PERIM FÁRIA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER


TESTEMUNHA
Guilherme Brandão Teixeira Leite
045.528.113-04


TESTEMUNHA
Fillipe Andrade de Moraes
Matricula: 60/337.826-2
CVL/SUBG/CTCL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO

PROJETO CIRCO CRESCER E VIVER 20 ANOS

2. ÁREA / SEGMENTO

DIREITOS HUMANOS/CULTURA E ENTRETENIMENTO

3. DADOS DA ENTIDADE

PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER

CNPJ: 05.993.591/0001-69

Endereço: Rua Carmo Neto, 143,

Bairro: Cidade Nova

Cidade: RIO DE JANEIRO

Estado: RIO DE JANEIRO

CEP: 20.210.051

Telefone(s): (21) 3972-1391

Endereço eletrônico (e-mail): contato@crescereviver.org.br

4. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo: SERGIO PERIM FARIA JUNIOR

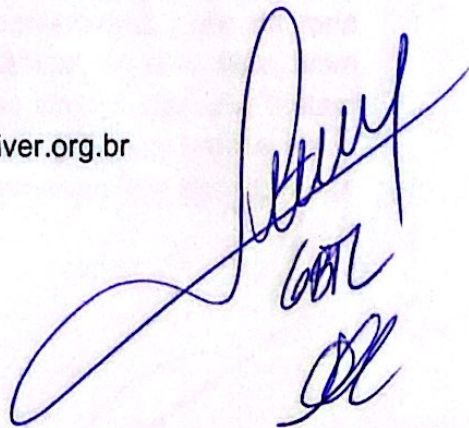
Cargo: Diretor Presidente

CPF: 032.341.527-05 carteira de identidade nº 09.092.299-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 032.341.527-05 Identidade / Órgão Expedidor: 09.092.299-8 - DETRAN/RJ.

Endereço: Rua Pacheco Leão nº 1428, apto 104, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22460-036.

Telefone: (21) 3972-1391

Endereço eletrônico (e-mail): perim@crescereviver.org.br



5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: SERGIO PERIM FARIA JUNIOR

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 032.341.527-05 carteira de identidade nº 09.092.299-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 032.341.527-05 Identidade / Órgão Expedidor: 09.092.299-8 - DETRAN/RJ.

Endereço: Rua Pacheco Leão nº 1428, apto 104, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22460-036.

Telefone: (21) 3972-1391

Endereço eletrônico (e-mail): perim@crescereviver.org.br

6. CONTEXTO

Nossa história começa na Cidade Nova, em 2003. No território que deu algumas das contribuições mais importantes na construção da identidade cultural brasileira, chegamos com ideias, uma trupe aguerrida e um enorme sonho no coração, o circo chegou antes da lona - que, um ano mais tarde, foi erguida e fez do Circo Crescer e Viver, o picadeiro mais charmoso e inventivo do Rio de Janeiro. Este ano, muitas conquistas, passos e lonas depois, completamos duas décadas perseguindo o mesmo sonho: transformar contextos através da arte. 20 anos marcam o início de uma história de construção e aposta na inventividade e no papel da cultura como agente de transformação social. Produzir, investir, acreditar e fazer sempre mais pela cultura, pelo sujeito e pela cidadania são compromissos e valores que ainda hoje nos guiam dentro e fora do picadeiro, usando as ferramentas do circo como meio de incidir positivamente no debate público em torno dos direitos da infância e juventude; na vida de tantas pessoas e artistas que passam diariamente por aqui; na ampliação e democratização da difusão de novas expressões artísticas da cultura carioca e no desenvolvimento de um território próspero.

7. JUSTIFICATIVA

O Picadeiro do Circo Crescer e Viver, tradicionalmente casa da arte milenar do circo, sempre e cada vez mais mantém seu pano de roda aberto para tantas e tantas manifestações artísticas, sociais, civis, além das inovações estéticas e das novas e múltiplas inteligências que tentam dar conta do mundo que vivemos hoje. Por isso, 20 anos parece ainda muito pouco perto do que já construímos. É pensando em tudo o que já

fizemos e tudo aquilo que ainda temos para fazer pela cultura carioca, que se inscreve a importância de potencializar e ampliar ainda mais as inventividades que ganham espaço e voz no picadeiro do Circo Crescer e Viver. Ao longo dessas duas décadas de história, já demos muitos passos para fazer desse picadeiro ainda maior. Só no ano passado, geramos mais de 1.600 postos de trabalho ligados à cultura e mais de 15.000 espectadores passaram pela nossa lona para vibrar com e pela arte. Então por que não multiplicar ainda mais esse número como celebração da trajetória de quem sempre fez pela cultura, sua difusão e democratização? O projeto Circo Crescer e Viver - 20 anos parte justamente dessa concepção: realizar uma comemoração e dar continuidade do sonho que chegou ao Rio de Janeiro em 2003. Entre os nossos 20 anos de chegada na Cidade Nova e os 20 anos de lona erguida, vamos realizar uma verdadeira celebração do que há de mais vibrante e inventivo no gênio criativo da cultura popular carioca, juntando expressões, tribos e culturas em um só lugar. Ao longo de 10 meses, o projeto irá juntar expressões artístico-culturais de diversos formatos e segmentos, programando um total de 60 ativações - com a realização de, pelo menos, 1 (um) espetáculo, show ou evento por semana. A programação ainda contará com 30% dos ingressos distribuídos gratuitamente e 70% deles a preços populares, como política de democratização do acesso à cultura. O Circo Crescer e Viver atua em todos os elos da cadeia produtiva das artes cênicas e, por isso, reconhece em sua própria experiência a importância de contribuir, fomentar e estimular o cenário da produção cultural do Rio de Janeiro como forma de fortalecer a economia criativa da cidade, produzindo vitalidade, além de contribuir para a prosperidade econômica do segmento de empreendimentos criativos de pequeno, médio e grande porte.

8. OBJETO

Celebrar os 20 anos de atividades ininterruptas do Circo Crescer e Viver através da promoção de uma agenda de espetáculos ao vivo, que permita ao grande público acessar diferentes manifestações e expressões da inventividade carioca.

9. ABRANGÊNCIA.

A programação será focada no público formado por moradores do Rio de Janeiro de 16 a 69 anos. Ao todo serão disponibilizados 10.000 ingressos. PRODUTOS I. 40 espetáculos/shows de pequeno porte; II. 10 espetáculos/shows de médio porte; III. 10 espetáculos/shows de grande

porte PRAZO O projeto será executado em 12 meses, contados a partir da data de aporte dos recursos financeiros. CONTRAPARTIDAS I. Inserção em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do objeto de Termo de Fomento o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria da Casa Civil, sob a chancela APRESENTADORA, com destaque nunca inferior ao de quaisquer outros eventuais apoiadores; II. Menção em todos os materiais, releases e comunicados que se façam em razão de toda a mídia para a divulgação do projeto; III. Menção à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria da Casa Civil em toda e qualquer oportunidade de divulgação do projeto, em mídia paga ou espontânea, e em todo o trabalho de assessoria de imprensa; IV. Menção nas locuções de agradecimentos; V. Cessão de até 10% dos ingressos, para distribuição em políticas e ações de democratização e acesso adotadas pela Secretaria da Casa Civil; VI. Cessão de até 2 datas para realização de eventos institucionais nas dependências do Circo Crescer e Viver, desde que cobertos os custos de contratação de equipe de operação terceirizada.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

		DURAÇÃO EM QUANTIDADE DE MESES											
ETAPAS	ATIVIDADES	1ºmês	2ºmês	3ºmês	4ºmês	5ºmês	6ºmês	7ºmês	8ºmês	9ºmês	10ºmês	11ºmês	12ºmês
1	Equipe Permanente (Pessoal)												
1.1	Coordenação Artística												
1.2	Coordenação de Produção												
1.3	Coordenação Técnica												
1.4	Assistência de Produção												
1.5	Assistência de Comunicação												
2	Produção / Execução												
2.1	Curadoria do conteúdo												
2.2	Desenho da programação												
2.3	Produção Cenário												
2.4	Contratação de equipamento de som												
2.5	Contratação de equipamento de Luz												
2.6	Contratação de equipamento do andaime												
2.7	Espectáculo/show de pequeno porte												
2.8	Espectáculo/show de médio porte												
2.9	Espectáculo/show de grande porte												
3	Divulgação e Comunicação												




ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.


As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

David de Mattos Carreiro
Matrícula: 336.822-2
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Casa Civil



DAVID DE MATTOS CARREIRO
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL



SERGIO PERIM FARIA JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER

ANEXO I-B


DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

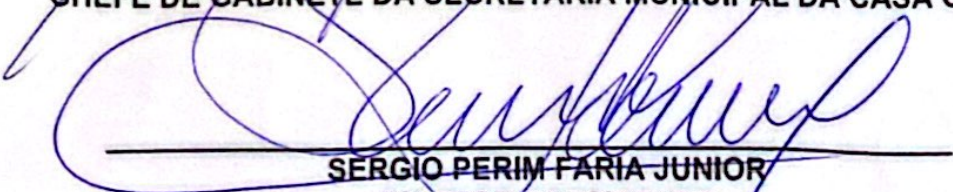
Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.



DAVIDE MATTOS CARREIRO
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Davi de Mattos Carreiro
Matricula: 336.822-2
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Casa Civil



SERGIO PERIM FARIA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER

ANEXO I-C

DECRETO RIO nº 46.785/2019 - ANEXO C

PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Carmo Neto, 143, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.210.051, inscrito no CNPJ sob o nº 05.993.591/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **SÉRGIO PERIM FARIA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 09.092.299-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 032.341.527-05, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, representado pelo Sr. **DAVI DE MATTOS CARREIRO**, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.


DAVI DE MATTOS CARREIRO
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL


Davi de Mattos Carreiro
Matrícula: 336.822-2
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Casa Civil

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS

	GRUPOS DE DESPESA	QTD.	UNIDADE	QTD. DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd. X Qtd. De unidades x Valor unitário)
1	EQUIPE (PESSOAL)					
1.1	Coordenador Artístico (salário + encargos)	1	mês	12	R\$ 7.673,60	R\$ 92.083,20
1.2	Coordenador de Produção (salário + encargos)	1	mês	12	R\$ 7.673,60	R\$ 92.083,20
1.3	Coordenador Técnico (salário + encargos)	1	mês	12	R\$ 7.673,60	R\$ 92.083,20
1.4	Assistente de Produção (salário + encargos)	1	mês	12	R\$ 4.430,83	R\$ 53.169,96
1.5	Assistente de Comunicação (salário + encargos)	1	mês	12	R\$ 4.430,83	R\$ 53.169,96
	SUBTOTAL PESSOAL					R\$ 382.589,52
2	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO					
2.1	Espetáculo/show de pequeno porte	40	cachê	1	R\$ 3.000,00	R\$ 120.000,00
2.2.	Espetáculo/show de médio porte	10	cachê	1	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
2.3	Espetáculo/show de grande porte	10	cachê	1	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
2.4	DJ/VJ	60	cachê	1	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
2.5	Operação Técnica de Iluminação	60	diária	1	R\$ 480,00	R\$ 28.800,00
2.6	Operação Técnica de Sonorização	60	diária	1	R\$ 480,00	R\$ 28.800,00
2.7	Serviço de Brigada Civil	60	diária	2	R\$ 320,00	R\$ 38.400,00
2.8	Serviço de Segurança Patrimonial	60	diária	3	R\$ 280,00	R\$ 50.400,00
2.9	Pessoal de Apoio (serviços gerais)	60	diária	10	R\$ 220,00	R\$ 132.000,00
2.10	Catering	60	verba	1	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00



2.11	Andaime	1	locação	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
2.12	Equipamento de Som	1	locação	1	R\$ 153.000,00	R\$ 153.000,00
2.13	Equipamento de Luz	1	locação	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2.14	Painel de Led (4m x 2m)	20	locação	1	R\$ 7.500,00	R\$ 150.000,00
2.15	Cenografia	1	serviço	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
SUBTOTAL PRODUÇÃO/EXECUÇÃO						R\$ 1.310.400,00
3	DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
3.1	Assessoria de Imprensa	1	serviço	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
3.2	Assessoria de Comunicação (criação, design, produção textual e site)	1	serviço	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
3.3	Anúncio Mídias Sociais	1	verba	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
3.4	Fotógrafo	40	serviço	1	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
3.5	Material gráfico (Banners e impressos)	1	verba	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO						R\$ 319.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO - TAXAS, IMPOSTOS E SEGUROS					
4.1	Assessoria Jurídica	1	serviço	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
4.2	Assessoria Contábil	1	serviço	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
4.3	ECAD	1	verba	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
4.4	Seguro de Responsabilidade Social	1	serviço	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
4.5	Seguro Saúde Equipe	1	serviço	12	R\$ 8.772,00	R\$ 105.264,00
SUBTOTAL ADMINISTRAÇÃO - TAXAS/IMPOSTOS/SEGUROS E ASSESSORIAS						R\$ 241.764,00
TOTAL (somatório itens 1,2,3 e 4)						R\$ 2.253.753,52



Partes: Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A EBEC.
Objeto: O Objeto do presente Ajustamento é a alteração na denominação social, sem alteração do contrato.
Fundamento Legal: Art. 136, III da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Rio: CVL-PRO-2023/02748
Contrato de Fomento CVL Nº 010004/2024
Data da Assinatura: 19/03/2024

Partes: MPU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, e o PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER.
Objeto: Realização do "PROJETO CIRCO CRESCER E VIVER 20 ANOS" com foco em manifestações e expressões da inventividade carioca, por meio de espetáculos de circo, danças, músicas e outras atividades.
Prazo: 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato contratual.
Valor total: R\$ 2.253.753,52 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Programa de Trabalho: 10.04.122.0389.2022
Natureza da Despesa: 335085.50.402

Nota de Empenho Nº: 2024NE000148 no valor de R\$ 2.253.753,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais).
Fundamento: Art. 31 da Lei nº 13.019/14 c/c art. 14 do Decreto Rio nº 42.696/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO INSTRUTIVO: SMC-PRO-2023/02378
INSTRUMENTO CONTRATUAL: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1409/2023

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024
PERÍODO: 31/05/2024 até 30/07/2024
PARTES: PORJ/SMC e GRUPO NÓS DO MORRO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E MODIFICAÇÃO QUALITATIVA SEM ACRÉSCIMO DE VALOR
FUNDAMENTO: Artigo 6º, XVII, c/c artigo 124, I, "a", ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

DOS ▶▶▶▶
DA 
DOS
▶▶▶▶ **DADOS**

AOS ▶▶▶▶
CUI 
DA
DOS
CUIDADOS

QUER SABER?
SEGUE A PREF

@prefeitura_rio